



Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 084 / 2021

Recebido em: 30 / 03 / 2021

Reque
Ass. do(a) Servidor(a)

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Projeto de lei Nº 007 /2021

de 15 de março de 2021

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

Às 12:35 hs do dia 14 / 04 / 2021

Matéria: criação da BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO

Autor(a): VEREADORA PRETA - Pcd 8

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Heloisa Aurélio de Menezes Pereira
Presidente

Reque
Secretário

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Farias Brito, e dá outras providências.

O Município de Farias Brito, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria da vereadora Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta):

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Farias Brito para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º. Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores, funcionários, de um ou mais órgãos da administração pública, além de cidadãos da comunidade.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal quando desenvolvido por servidor ou funcionário público municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 7º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

JUSTIFICATIVA

Anualmente o município de Farias Brito é atingido por incêndios florestais, sendo que a reação a esses sinistros é sempre realizada de forma precária, uma vez que o poder público local não dispõe de órgão próprio de combate a incêndio, e esse combate quando realizado, é sempre realizado por populares, uma vez que quando o Corpo de Bombeiros chega, muitas vezes o fogo já está fora de controle.

A criação de uma brigada de incêndio municipal, permitiria uma reação mais rápida e de forma organizada a esses incêndios.

Como consta da proposta, a presente proposta não gera qualquer ônus ao poder executivo, uma vez que na sua origem ela será composta por voluntários e terá sempre a orientação do corpo de bombeiros.

O presente projeto permite ao poder público a remuneração desses agentes, entretanto faculta essa possibilidade, não impondo obrigatoriedade.

Ante o exposto requer de Vossas Excelências a aprovação da presente proposta.


Heloisa Aurelio de Menezes Pereira (Preta)

Vereadora do PC do B

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 084 / 2021

Recebido em: 30 / 03 / 2021


Ass. do(a) Servidor(a)